



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 25 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.988

DISPOÊ SOBRE A CRIAÇÃO, FORMA E
APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado
de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

ARTIGO 1º:- Ficam criados como símbolos municipais
a Bandeira Municipal e o Braço do Município.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS

SEÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 2º:- A Bandeira Municipal em seu tamanho nor-
mal medirá 1.10m de largura, tendo as seguintes cores simbólicas:-
Fundo na cor verde, cortado por uma faixa em diagonal na cor branca.
O Verde representa a esperança do povo de Porto Esperidião no seu pro-
gresso tanto econômico quanto social. o Branco representa a paz que
deve reinar no coração e no espírito de todos aqueles que em nosso
Território viver ou conviver. Ao Centro a Bandeira conterá as seguin-
tes figuras e dísticos representativos da soberania, vocação e econo-
mia e data de emancipação política e administrativa de Porto Esperidi-
ão..A Coroa, representa a soberania do Município que deve ser defendi-
da por todos e, deve se constituir em objetivo especial de zelo pelos
poderes Executivo e Legislativo. Os Ramos de Arroz, Milho e Banana co-
locados na figura central representa a atividade de produção de todo
tipo de alimento que constitui na base econômica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Gabinete do Prefeito

A Cabeça do Touro, representa a atividade agropastoril, também como base econômica do Município. A engrenagem em cor cinza, representa a aspiração da modernização no campo da indústria e comércio que caracterizam as regiões desenvolvidas. O Rio e o Peixe representam toda a nossa Flora e Fauna, e devem despertar o respeito pelas nossas riquezas naturais que, como objetivo permanente, devem ser defendidas. As Inscrições Porto Esperidião 13.05.1986, é a data da promulgação da Lei nº 5.012, que nos deu a emancipação Política Administrativa.

SEÇÃO II
DO BRAZÃO MUNICIPAL

ARTIGO 3º:- O Brazão Municipal em seu tamanho normal medirá 34cm de altura por 27 de largura e conterá as mesmas figuras e dísticos contidos no centro da bandeira municipal já descritos no capítulo 2º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 4º:- A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações de sentimento patriótico do povo de Porto Esperidião, de caráter Oficial ou particular.

ARTIGO 5º:- A Bandeira Municipal pode ser apresentada: I- Hasteada em mastros ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, sala de aula, auditórios, embarcações, rua e praças, e em qualquer lugar que lhe seja assegurado o devido respeito; II- Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre paredes ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, vidraças, veículos e aeronaves; IV Composto com outras bandeiras, panólias, escudos ou peças similares; V-Conduzida em formaturas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Gabinete do Prefeito

desfiles, ou mesmo individualmente; VI- Distendida sobre ataúde, até a ocasião do sepultamento.

ARTIGO 6º:- A Bandeira Municipal estará permanentemente hasteada em lugar próprio na sede do Poder Executivo e Legislativo do Município.

ARTIGO 7º:- Hasteia diariamente a Bandeira Municipal: I - Nas representações públicas municipais; II- Nas escolas Municipais.

ARTIGO 8º:- Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Municipal, dos dias de festa ou luto nacional, estadual ou municipal, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos;

ARTIGO 9º:- A Bandeira Municipal poderá ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º:- Normalmente faz-se o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 2º:- Durante a noite a Bandeira Municipal deve estar devidamente iluminada.

ARTIGO 10º:- A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso deve ser guardada em local digno.

SEÇÃO II

DO BRAZÃO MUNICIPAL

ARTIGO 11º:- É obrigatório o uso do brasão municipal no prédio sede dos poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 12º:- Nos papeis de expedientes, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13º:- Para se permitir a difusão e maior conhecimento dos símbolos municipais, estes poderão ser reproduzidos em tamanho maior ou menor, respeitando-se a proporcionalidade ao tamanho original, sua forma, suas inscrições e dizeres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 14º:- É obrigatório o ensino da Bandeira Municipal e Braço Municipal, seu significado em todos os estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, de 1º e 2º Graus, no âmbito do município.

ARTIGO 15º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião
em 03 de Janeiro de 1.989.

Joel Benito de Oliveira
Joel Benito de Oliveira
Prefeito Municipal